



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº**

# **56516/21**

**EXERCÍCIO:** 2022

**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Juru

**DATA DE ENTRADA:** 29/07/2021

**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2022.

**INTERESSADOS:** SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

Lei nº 669/2021, de 06 de maio de 2021.

Dispõe sobre reajuste, dos Servidores Públicos Civis Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Parágrafo Único.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; em 06 de maio de 2021.**

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

-Prefeita Constitucional-

Lei nº 670/2021, de 06 de maio de 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Juru, para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

#### Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

#### Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§2º - Durante o exercício de 2022, a meta do resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2022, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de

arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

#### Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração

Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual  
Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;  
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;  
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;  
IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias

de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

#### Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

##### Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

II. O Prefeita do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 30 de setembro de 2021;

III. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;

IV. O Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior

ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2022 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2022, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§1º - O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

#### Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

#### Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas trimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021-Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

§4º - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art.2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º - Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2022 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da

fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

##### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

##### Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

##### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 38 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na

Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

#### Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

#### Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 - No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
  - II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
- §2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
- §3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
- §4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e

Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

#### Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:
  - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
  - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
  - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
  - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
  - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
  - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
  - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
  - i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2022, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

#### Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo

Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba; em 06 de maio de 2021.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
-Prefeita Constitucional-



# Estado da Paraíba

## Governou Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 091/2021- Sexta-Feira, 07 de maio de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Lei nº 670/202**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E**  
**PROVIDÊNCIAS**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>

FONTE: SEF/PMJ.



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	29.999.273	28.984.805	73.805,304	126,10	30.974.245	28.985.818	71.243,813	126,10	31.903.469	28.984.709	68.746,957	126,10
Receitas Primárias (I)	29.997.203	28.982.805	73.800,212	126,09	30.972.108	28.983.818	71.238,897	126,09	31.901.268	28.982.709	68.742,214	126,09
Despesa Total	29.999.273	28.984.805	73.805,304	126,10	30.974.245	28.985.818	71.243,813	126,10	31.903.469	28.984.709	68.746,957	126,10
Despesas Primárias (II)	29.465.730	28.469.304	72.492,662	123,85	30.423.363	28.470.300	69.976,730	123,85	31.336.061	28.469.211	67.524,282	123,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	531.473	513.500	1.307,549	2,23	548.745	513.518	1.262,168	2,23	565.207	513.498	1.217,932	2,23
Resultado Nominal	100.000	96.618	246,024	0,42	-39.000	-36.496	-89,704	(0,16)	-37.170	-33.769	-80,096	(0,15)
Dívida Pública Consolidada	1.300.000	1.256.039	3.198,307	5,46	1.342.250	1.256.083	3.087,307	5,46	1.382.518	1.256.035	2.979,108	5,46
Dívida Consolidada Líquida	-1.200.000	-1.159.420	-2.952,284	(5,04)	-1.239.000	-1.159.461	-2.849,822	(5,04)	-1.276.170	-1.159.417	-2.749,946	(5,04)

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,76	6,00	7,46
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,60	5,67	5,74
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	40.646,50	43.476,40	46.407,10
Receita Corrente Líquida - RCL	23.790.748,00	24.563.941,00	25.300.857,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:06:41

Nota:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a Dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021 e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de

juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024,

considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/12/2021.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Cynthia Dallanna Alves da  
Fonseca Nunes  
CPF 044.601.284-03  
CRC-PB/8.470

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	27.632.500	78.683,376	125,97	28.106.357	80.032,681	107,17	473.857	1,71
Receitas Primárias (I)	27.627.500	78.669,138	125,95	28.106.357	80.032,681	107,17	478.857	1,73
Despesa Total	27.632.500	78.683,376	125,97	26.697.154	76.019,984	101,79	-935.346	(3,38)
Despesas Primárias (II)	27.196.000	77.440,445	123,98	26.307.275	74.909,806	100,31	-888.725	(3,44)
Resultado Primário (III) = (I - II)	431.500	1.228,694	1,97	1.799.082	5.122,875	6,86	1.367.582	316,94
Resultado Nominal	500.000	1.423,747	2,28	3.320.408	9.454,842	12,66	2.820.408	564,08
Dívida Pública Consolidada	1.500.000	4.271,241	6,84	3.086.337	8.788,326	11,77	1.586.337	564,08
Dívida Consolidada Líquida	-1.400.000	-3.986,492	(6,38)	-1.429.420	-4.070,264	(5,45)	-29.420	564,08

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	35.118,60
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	35.118,60
Previsão da RCL para 2020	21.934.956,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	26.227.081,47

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:08:19

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100

Cynthia Dallanna Alves da  
Fonseca Nunes  
CPF 044.601.284-03  
CRC-PB/8.470

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	35.671.384	27.632.500	(22,54)	28.984.800	4,89	29.999.273	3,50	30.974.245	3,25	31.903.469	3,00	
Receitas Primárias (I)	35.661.384	27.627.500	(22,53)	28.982.800	4,91	29.997.203	3,50	30.972.108	3,25	31.901.268	3,00	
Despesa Total	35.671.384	27.632.500	(22,54)	28.984.800	4,89	29.999.273	3,50	30.974.245	3,25	31.903.469	3,00	
Despesas Primárias (II)	35.180.784	27.196.000	(22,70)	28.469.300	4,68	29.465.730	3,50	30.423.363	3,25	31.336.061	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	480.600	431.500	(10,22)	513.500	19,00	531.473	3,50	548.745	3,25	565.207	3,00	
Resultado Nominal	-3.400.000	500.000	(114,71)	100.000	(80,00)	100.000	0,00	-39.000	(139,00)	-37.170	(4,69)	
Dívida Pública Consolidada	1.600.000	1.500.000	(6,25)	1.400.000	(6,67)	1.300.000	(7,14)	1.342.250	3,25	1.382.518	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.900.000	-1.400.000	(26,32)	-1.300.000	(7,14)	-1.200.000	(7,69)	-1.239.000	3,25	-1.276.170	3,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	34.197.473	25.346.267	(25,88)	28.984.800	14,36	28.984.805	0,00	28.985.818	0,00	28.984.709	0,00	
Receitas Primárias (I)	34.187.886	25.341.680	(25,88)	28.982.800	14,37	28.982.805	0,00	28.983.818	0,00	28.982.709	0,00	
Despesa Total	34.197.473	25.346.267	(25,88)	28.984.800	14,36	28.984.805	0,00	28.985.818	0,00	28.984.709	0,00	
Despesas Primárias (II)	33.727.144	24.945.881	(26,04)	28.469.300	14,12	28.469.304	0,00	28.470.300	0,00	28.469.211	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	460.742	395.799	(14,10)	513.500	29,74	513.500	0,00	513.518	0,00	513.498	0,00	
Resultado Nominal	-3.259.515	458.631	(114,07)	100.000	(78,20)	96.618	(3,38)	-36.496	(137,77)	-33.769	(7,47)	
Dívida Pública Consolidada	1.533.889	1.375.894	(10,30)	1.400.000	1,75	1.256.039	(10,28)	1.256.083	0,00	1.256.035	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.821.494	-1.284.168	(29,50)	-1.300.000	1,23	-1.159.420	(10,81)	-1.159.461	0,00	-1.159.417	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	5,04	3,50	3,25	3,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:10:11

Nota:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os três seguintes (2022, 2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022

são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas e indicadores do Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei \_\_\_\_\_ de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	6.285.087	100,00	3.173.103	100,00	-22.817.784	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.285.087</b>	<b>100</b>	<b>3.173.103</b>	<b>100</b>	<b>-22.817.784</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-58.648.732	100,00	-59.467.344	100,00	-60.060.594	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-58.648.732</b>	<b>100</b>	<b>-59.467.344</b>	<b>100</b>	<b>-60.060.594</b>	<b>100</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:11:44

Nota:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.

Cynthia Dallanna Alves da  
Fonseca Nunes  
CPF 044.601.284-03  
CRC-PB/8.470

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:13:40

Nota:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Cynthia Dallanna Alves da  
Fonseca Nunes  
CPF 044.601.284-03  
CRC-PB/8.470

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

23

Exercício: 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.067.400	1.137.444	1.123.144
Receita Correntes	1.067.400	1.137.444	1.123.144
Receitas de Contribuições	902.400	956.544	956.544
Contribuições Sociais	902.400	956.544	956.544
Receita Patrimonial	10.000	16.600	16.600
Receitas de Valores Mobiliários	10.000	16.600	16.600
Outras Receitas Correntes	155.000	164.300	150.000
Indenizações e Restituições	155.000	5.300	
Receitas Diversas		159.000	150.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.481.500	1.570.390	1.100.000
Contribuições Sociais	1.481.500	1.570.390	1.100.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS	59.328.478	42.231.050	54.739.496
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>61.877.378</b>	<b>44.938.884</b>	<b>56.962.640</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	2.523.900	2.707.834	2.223.144
<b>Encargos Especiais</b>	2.523.900	2.707.834	2.223.144
DESPESAS CORRENTES	1.695.400	1.837.424	1.837.424
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.560.000	1.680.100	1.680.100
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.400	157.324	157.324
DESPESAS DE CAPITAL	10.000	10.600	10.600
INVESTIMENTOS	10.000	10.600	10.600
Reserva de Contingência	818.500	859.810	375.120
Reserva de Contingência	818.500	859.810	375.120
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS	818.500	859.810	375.120
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>2.523.900</b>	<b>2.707.834</b>	<b>2.223.144</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>59.353.478</b>	<b>42.231.050</b>	<b>54.739.496</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>33.513</b>	<b>247.931</b>	<b>475.683</b>

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:15:27

Nota:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação. Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base: a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020; e b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020. Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
--------------------------	------	------	------

Cynthia Dallanna Alves da  
Fonseca Nunes  
CPF 044.601.284-03  
CRC-PB/8.470

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	3.646.202	2.553.614	1.092.588	1.092.588
2022	3.985.712	2.612.720	1.372.992	2.465.580
2023	4.248.322	2.772.333	1.475.990	3.941.569
2024	4.528.036	2.904.799	1.623.237	5.564.807
2025	4.831.354	2.985.983	1.845.371	7.410.178
2026	5.118.525	3.288.508	1.830.017	9.240.195
2027	5.420.295	3.626.714	1.793.581	11.033.776
2028	5.738.292	3.882.575	1.855.717	12.889.493
2029	6.057.707	4.310.930	1.746.777	14.636.270
2030	6.105.127	4.594.624	1.510.503	16.146.773
2031	6.162.971	4.815.911	1.347.060	17.493.833
2032	6.182.480	5.156.077	1.026.403	18.520.236
2033	6.218.868	5.500.372	718.496	19.238.732
2034	6.289.245	5.486.510	802.735	20.041.467
2035	6.322.331	5.820.233	502.098	20.543.565
2036	6.336.464	6.129.496	206.968	20.750.533
2037	6.399.123	6.291.882	107.241	20.857.774
2038	6.423.301	6.741.180	-317.879	20.539.895
2039	6.494.849	6.936.740	-441.891	20.098.004
2040	6.555.373	7.072.906	-517.533	19.580.471
2041	6.619.310	7.187.874	-568.564	19.011.907
2042	6.675.855	7.320.631	-644.776	18.367.131
2043	6.743.673	7.268.654	-524.981	17.842.150
2044	6.826.809	7.290.213	-463.404	17.378.746
2045	6.931.082	7.219.578	-288.496	17.090.250
2046	7.030.771	7.065.616	-34.845	17.055.405
2047	7.144.784	6.878.261	266.523	17.321.928
2048	7.254.431	6.649.591	604.840	17.926.768
2049	7.391.712	6.542.729	848.983	18.775.751
2050	7.565.130	6.220.752	1.344.378	20.120.129
2051	7.746.452	5.813.102	1.933.350	22.053.479
2052	7.915.275	5.497.506	2.417.769	21.764.983
2053	8.115.115	5.098.196	3.016.919	24.781.902
2054	544.470	4.697.403	-4.152.933	20.628.969
2055	485.834	4.178.270	-3.692.436	16.936.533

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:16:57

Cynthia Dallanna Alves da  
Fonseca Nunes  
CPF 044.601.284-03  
CRC-PB/8.470

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPITU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Renúncia	Desconto de até 20% s/ o valor lançado no pagamento à vista p/ todos contribuintes	30.000	25.000	20.000	Diminuição da Despesa
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Renúncia	Desconto de até 30% para o valor lançado	10.000	8.000	6.000	Diminuição da Despesa
<b>TOTAL</b>			<b>40.000</b>	<b>33.000</b>	<b>26.000</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:18:40

## Nota:

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:20:21

## Nota:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2022, adequar-se-ão às receitas do Município.

Cynthia Dallanna Alves da  
Fonseca Nunes  
CPF 044.601.284-03  
CRC-PB/8.470

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2022

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	10.000	Diminuição da Despesa	10.000
Outros Passivos Contingentes	3.000	Aumento na Arrecadação Federal	3.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>13000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Aumento na arrecadação Municipal	50.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000	Diminuição da Despesa	100.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 163.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 163.000,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:25:30

Cynthia Dallanna Alves da  
Fonseca Nunes  
CPF 044.601.284-03  
CRC-PB/8.470

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE JURU – PB  
**ESTADO DA PARAÍBA APROVADO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU** *maio* de 2021

*Alvaro Anselmo Teófilo*  
 Presidente  
 29/04/2021

*Lei 670/2021*

## MENSAGEM Nº 05/2021

Senhor Presidente,

Senhores Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, conforme o disposto no inciso II, combinado com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, a LDO, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. alterações na Legislação Tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF)
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26º, LRF);
- XI. Às disposições gerais.

É importante frisar que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que estou enviando está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000 e está acompanhado dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Certo de contar com o entendimento e apoio de Vossas Excelências reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita, em 15 de abril de 2021.

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Ata da ASSEMBLEIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - PLANO ANUAL - PPA DE MUNICÍPIO DE JURU, realizado no centro cultural social e esportivo, situado na avenida Dalmo Teixeira, centro, juru paraíba, tendo início as nove horas do dia primeiro de julho de dois mil e vinte e um, com a presença, da Excelentíssima Senhora Prefeita Solange Maria Felix Barbosa e vice prefeita Senhora Maria de Jesus Ramos de Lima (representada pelo seu esposo, vereador Silvino Alves de Lima); Secretário de Administração Cassiano Silva; Secretária de Saúde Maria das Dores Luciano Galvão; Secretária municipal de Assistência Social, Maria de Fátima Alves; Secretária Municipal de Educação Luciane Alves da Silva Veas; José Carlos Alves da Silva, Secretário de Cultura; Luiz Galvão da Silva, Secretário de Obras e Urbanismo; José Manoel Vasco Soares; Diretor de Comunicação, Antônio Silveiro Sobrinho; Secretário Chefe de Gabinete, Marcos Vinícius Alves Ribing, Secretário de Finanças, Diego Alves Ramos, representando a Procuradoria Geral do Município, Wendell Ramos; Priscila Alves de Lima, Presidente do Instituto de Previdência do Município. Contando ainda com as presenças do vereador: Waldo Ferreira da Silva, Wanduley Rodrigues Severiano, Silvino Alves de Lima, Denise Felix Barbosa, Cinthya Leite de Sousa, Isabella Silveiro Teixeira, Napoleão Marques de Carvalho Neto e demais autoridades compondo a Mesa; a palavra foi facultada fazendo uso: a Prefeita, que saudou a todas as autoridades presentes, e a todos que fazem parte da organização desta audiência, em seguida faz breve comentário sobre a importância de todos eles, em seguida faz uso o vereador Silvino Alves, que saudou a todos os presentes parabenizando a prefeitura pela sua administração nestes primeiros cem dias de governo, reivindicando a construção de um caixa d'água maior para abastecimento da cidade que quando foi construída a recuou a cidade em muito menor da população de hoje, reivindicando ainda a construção de uma casa de apoio na cidade de João Pessoa para acolher a população que necessita de receber tratamento fora do

início; Na poleia Marques, que sauda a todos, se acosta as palavras do vereador  
 Sívrio, parabuzica a prefeita Solange pelos seus primeiros dias, solicita  
 que junto ao DER a construção de quebras molas na comunidade  
 Catole,IVALDO FERREIRA, sauda a todos os presentes fala de sua satisfação  
 de participar deste momento, e que para está de parabuzis, deixa um abraço  
 para todos que estão assistindo pelas redes sociais, WANDERLEY, sauda a  
 todos, e fala de sua satisfação de está participando deste momento  
 importante para o município, parabuzica a prefeita pelo seus primeiros  
 meses de mandato, pede a prefeita que priorize a parte de segurança que  
 é o que mais a população vem clamando neste momento, mais sabemos  
 que a violência em nosso município aumentou em um portamar alarmante  
 Cinvalva boite de Sousa, sauda a todos os presentes, é uma satisfação está participando  
 deste momento, participou escolhendo suas prioridades e que seja atendidas as  
 prioridades que foram escolhidas pela população; ISABELLA TEIXEIRA, sauda  
 a todos, em primeiro lugar parabuzizo a Administração por proporcionar  
 a população a participar deste momento, acompanhar o pedido de  
 melhorias na segurança pública do município. Denise que sauda  
 a todos, hoje se inicia um grande momento em nosso município  
 que é o Orçamento Participativo, parabuzica a prefeita que vem  
 fazendo uma grande Administração, se solidariza com os familiares do RES  
 Ivan que teve a perda de sua genitora, se acosta as reivindicações  
 dos vereadores no que diz respeito a segurança do nosso município.  
 Em seguida, convida o senhor José Barbosa Pereira, Agente Fiscal  
 de Tributos, que preside a Comissão do Orçamento Participativo um vez  
 a trazer até o Poder Público Municipal, demandas populares para in-  
 clusão no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamen-  
 tárias (LDO) 2022 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022; que inicia  
 saudando a todos as autoridades presentes, e público que estão assiste-  
 ndo pelas redes sociais em virtude do momento em que vivenciamos  
 por consequência do Covid-19, que vem ceifando milhares de vidas  
 pelo mundo, na sequência, faz uma breve explanação sobre a impor-  
 tância da realização desta audiência com a participação popular que  
 respondeu um questionário contendo as prioridades, das quais foram  
 escolhidas as três mais votadas em cada setor, faz breve comenta-

rio sobre sua participação neste momento, comenta ainda no  
 bre a importância da participação da população mesmo  
 que virtualmente, ou de em anos anteriores na zito de mania  
 presencial; e, em virtude da pandemia tivemos que nos reinven  
 tar e entrar na era da tecnologia, continuando dar  
 apresentação dos relatórios com propriedades que foram abordadas  
 pela população que exerceu o seu direito de escolha em forma  
 laris próprio disponibilizado no site da prefeitura municipal  
 de Wuru, em seguida inicia a leitura do relatório com seus percentuais e  
 perspectivas metas: Onde reside 83% (oitenta e três por cento) Zona Urbana e  
 16,67 Zona Rural; Faixa etária até 15 anos 44,03%, de 40 à 49 anos  
 29,49% e 30 à 39 anos 19,23%; Na agricultura com 28,21%.  
 Manutenção de estradas vicinais e construção de passagens mo  
 lhadas; 21,79%. Abastecimento de água e perfurações de poços  
 na zona rural, 17,09%. Aquisição de maquinário para m  
 lhorias na vida do homem do campo; Transportes 29,26%.  
 Melhorar a sinalização das vias urbanas, ruas e bairros  
 24,02%. Melhorias de veículos públicos; 23,58%. Implantação de  
 placas de distanciamento nas saídas da cidade; Obras e Infra  
 estrutura, 24,16%. Melhorias na segurança pública (instalação  
 de câmeras de segurança em pontos estratégicos, Implantação  
 da Guarda Municipal), 22,82 Janelamento Básico; 22,82%. Limpeza  
 urbana (redirecionamento correto do lixo); Educação 27,27%. Reforma  
 e manutenção constante das escolas municipais e da Secretaria Mu  
 nicipal de Educação; 26,44%. Apoio financeiro para projetos de in  
 tensificação de melhoria de Educação Básica; 18,18%. Implanta  
 ção de plano piloto de Escola em tempo Integral com ensino  
 fundamental II da Escola Adgina Pires Ramos; Secretaria da  
 Cultura, 21,89%. Organização dos campeonatos e competições  
 municipais nas diversas modalidades; 21,03%. Fortalecer  
 e consolidar o Sistema Municipal de Cultura a capacitação  
 de promover e garantir oportunidade para valorização da  
 cultura municipal. 17,60%. Implantação do turismo munic  
 pal dando seguimento ao Circuito 'Som nas Pedras e o

eventos Turísticos, Saúde 29,31%. Instalação da Unidade SAMU, 24,14%. Ampliar as operatórias e consultas e exames especializadas, 17,24%. Estruturação (Construção, reforma e ampliações) de Unidades Básicas de Saúde (UBS); Mulher 44,03%. Garantir o Combate as desigualdades em homens e mulheres como meio de desenvolver o município de Juno 35,90%. Incentivar através de capacitações profissionais para geração de renda para mulher em vulnerabilidade social; e, (vinte e quatro cinquenta e um por cento). Continuar garantindo a participação, o respeito e o direito pleno de todas as mulheres do município de Juno; Administração 31,60%. Manter o pagamento dos servidores municipais em dia; 27,37%. Valorizar os servidores públicos, com revisão de planos de cargos, carreira e remuneração sempre que se fizer necessário. Após encerrar a apresentação das metas, o Servidor José Barbosa Pereira, pede permissão para se retirar, o que lhe foi concedido. Em seguida são convidados os senhores Secretários pela ordem para fazerem um breve balanço sobre o primeiro semestre da gestão do Governador Solange Maria Felix Barbosa, onde fizeram uso da palavra a senhora Maria de Fátima Alves, Secretária de Assistência Social, que explicou sobre as metas que foram executadas pela sua pasta mesmo que com poucos recursos faz referência sobre a secretaria da mulher que adrega a secretaria de Assistência Social e referência sobre as desigualdades e preconceitos que ainda persistem entre nós, mas acredita que dias melhores dias viram. Luciene Alves, Secretária de Educação: que seida aos presentes, em seguida faz breve comentário sobre as metas que foram alcançadas durante os primeiros meses, fala sobre o início das aulas mesmo que remoto e híbrido, comenta sobre as ações que foram escolhidas pelo público, entre elas estão a reforma das escolas trazendo melhor conforto para nossos professores e alunos para uma melhor educação em nosso município um ponto que também foi elencado melhorias na área

Luiz Galvão da Silva, Secretário de Obras e Urbanismo<sup>3</sup> que saúda a todos os presentes, em seguida faz um breve balanço sobre a pasta que está à frente, fala ainda sobre a importância de participar deste orçamento, diz que nosso futuro é você que decide, faz ainda breve comentário sobre os anos anteriores que uma equipe se deslocava até a comunidade com a finalidade de colher as propostas elencadas pela população, fala ainda sobre as reformas das estradas vicinais que já estão em andamento, comenta ainda sobre a conclusão do ginásio de esportes do distrito de Dalmópolis que está em fase final de construção e em breve será inaugurado, comenta ainda sobre a remoção do lixo que deslocado para outras localidades, parabeniza a prefeita pela oportunidade dos trabalhos onde alguns pontos vem do orçamento anterior, José Carlos Alves, Secretário de Cultura que saúda a todos, faz breve comentário, sobre a participação do público pelas redes sociais, comenta sobre os pontos mais votados no que diz respeito a cultura em nosso município, fala das dificuldades de administrar uma pasta sem muitos recursos, comenta ainda sobre o evento som nas Pedras, que teve recursos do governo do estado com uma contra partida do governo municipal, comenta sobre as parcerias com o governo sobre o programa emprender jovem, comenta também sobre as práticas esportivas onde a gestão deu pleno suporte em todos os eventos realizados dentro da pasta da cultura em nosso município. Em seguida faz uso a jovem Priscila Alves, Presidente do Instituto de Previdência, que saúda a todos, faz breve comentário sobre pontos importantes no que diz respeito o comprometimento da gestão em manter as contribuições em dias honrando com os compromissos fazendo com que todos os aposentados e pensionistas tenham seus salários em dia, comenta ainda sobre as receitas, despesas e aplicações previdenciárias que

no próximo mês incluído no próximo orçamento a pasta da previdência, solicita ainda um recadastramento de todos os funcionários que compõe o município. Em seguida faz uso Mar da Dora Carneiro Galvão, Secretária Municipal de Saúde, que saúda a todos, faz breve comentário sobre o momento que estamos passando em virtude dessa Pandemia, mas como o tempo diz que o nosso futuro é você quem decide, e nós estamos realizando um orçamento um pouco diferente, mas temos que cumprir com as nossas metas, e mesmo neste momento temos que prestar contas das ações que foram feitas, peço aos vereadores que participem mais mesmo porque estamos elaborando o plano municipal de saúde e vamos precisar da participação antes durante e depois, faço ainda sobre os recursos recebidos para saúde de Jun, e, estarei pronta para prestar contas para toda a população para venho a questão pelo trabalho que vem executando com poucos recursos, estamos oportunizando as especialidades em nosso município na área da saúde, estamos funcionando com cinco PSF cobrindo todos os setores do município, estamos em fase de conclusão da licitação de aquisição de medicamentos para atenção básica, e, sobre as metas juraficou em décimo terceiro lugar no estado, metas alcançadas, atualmente fomos contemplados com novos programas de saúde como mais médicos, Nutri 505, finalizando muitas parcerias de saúde com a população e autoridades que estarei sempre a disposição para prestar esclarecimentos a qualquer momento da pasta em que estou a frente, em seguida faz uso representante a procuradoria Geral Wendell Marcelino Ramos que saúda a todos faz breve comentário sobre os pagamentos das PVS pagas pelo município durante a gestão da atual prefeita. finalizando este me

momento faz uso mais uma vez a Exaltíssima<sup>4</sup>  
 senhora Solange Maria Felix Barbosa prefeita municipal, que  
 agradece os comentários de todos os senhores secretários  
 renadores que proferiram suas palavras neste ato, para  
 benção a todos pelo empenho neste momento faço breve co-  
 mentários sobre minhas ações durante o primeiro semestre  
 tais como: Arrecas de terras, Distribuição de Sementes, aumento  
 da cota do Garantia Saneamento, Atendimento com especialistas no  
 HIPC, Vacinação contra Covid, colocação da estátua Padre  
 Cícero, Comemoração do dia intencional da Mulher, ple-  
 nária jovem com secretário de estado, conclusão da  
 praça na rua Belarmino Francisco Pires, Distribuição  
 de Merenda Escolar, Realização de exames de Mamografia,  
 Portal nas entradas da cidade com letreiro. Jornada  
 Pedagógica com todos os profissionais, Capacitações  
 com profissionais do SUAS, Recuperação dos Pontos Crí-  
 ticos nas entradas do município, Pagamento dos  
 servidores em dias dentro do próprio mês, kit Jejum  
 da semana Santa. Abastecimento de água Potável  
 via Carro Pipas nas comunidades necessitadas. Con-  
 sultas e Exames fora do Domicílio, e Projeto Es-  
 porte Social e outros, assim encerro minhas pala-  
 vras, agradecendo a todos que participaram direta-  
 mente ou indiretamente para que este momento  
 acontecesse; em seguida o senhor Antônio Sívrio  
 Sobrinho que atuou como mediador fez suas  
 considerações finais, parabenizando a todos que  
 fizeram parte na organização neste evento,  
 porque a união faz a força e o nosso  
 futuro é você que decide, e nada mais  
 havendo a tratar declaro essa Audiência  
 e por encerrada que segue relação de par-  
 ticipação anexa. Juru, Estado da Paraíba em 01  
 de Julho de 2021.





# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal</b>				<b>6.727</b>	<b>0,30</b>
01 031 2001 1001	<b>Reaparelhamento Geral da Câmara</b>				<b>6.727</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Reaparelhamento Geral da Câmara					
000001 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	6.727	0,00



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.010</b>	<b>Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ</b>		<b>10.971</b>	<b>0,49</b>
28 272 0002 0001	<b>Manutenção das Atividades do IPSEJ</b>		<b>10.971</b>	<b>0,49</b>
<b>Objetivo:</b> Manter o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ				
000025 4490.52 99 1430	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.971	0,00



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.020</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>		<b>5.693</b>	<b>0,26</b>
04 122 2002 2002	<b>Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito</b>		<b>5.693</b>	<b>0,26</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas do Gabinete, bem como a Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Vice Prefeito.				
000049 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	518	0,00
000050 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.175	0,00



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.030</b>	<b>Secretaria de Políticas para Mulheres</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
14 422 2002 2004	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Políticas para Mulheres, garantindo os direitos as mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional, promover o desenvolvimento do município de Juru na geração de trabalho e renda para as mulheres.				
000060 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	517	0,00



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Administração</b>		<b>11.386</b>	<b>0,51</b>
04 122 2002 2005	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração</b>		<b>11.386</b>	<b>0,51</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração				
000077 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.350	0,00
000078 4490.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	518	0,00
001057 4590.61 99 1001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	518	0,00



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças</b>		<b>531.474</b>	<b>23,91</b>
28 841 0001 0003	<b>Amortização e Encargos da Dívida Contratada</b>		<b>2.070</b>	<b>0,09</b>
<b>Objetivo:</b> Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada.				
000080 4690.71 99 1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	2.070	0,00
28 841 0001 0004	<b>Encargos com o INSS</b>		<b>144.900</b>	<b>6,52</b>
<b>Objetivo:</b> Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao INSS				
000081 4690.71 99 1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	144.900	0,00
02 062 0001 0006	<b>Pagamento de Ações Judiciais</b>		<b>227.700</b>	<b>10,24</b>
<b>Objetivo:</b> Pagar ações judiciais transitadas e julgadas, precatórios e requisição de pequenos valores (RPV).				
000086 4690.91 99 1001	Sentenças Judiciais	Fiscal	227.700	0,00
28 841 0001 0007	<b>Encargos com a Dívida do IPSEJ</b>		<b>150.075</b>	<b>6,75</b>
<b>Objetivo:</b> Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao IPSEJ				
000088 4691.71 99 1001	Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	150.075	0,00
04 122 2002 2006	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças</b>		<b>6.729</b>	<b>0,30</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.				
000104 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	1.553	0,00
000105 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.140	0,00
000106 4490.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	518	0,00
000107 4590.61 99 1001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	518	0,00



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Controle Interno</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
04 122 2002 2007	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Controle Interno.				
000119 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	517	0,00


**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Articulação Institucional</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
04 122 2002 2008	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Institucional</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Articulação Institucional				
000130 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	517	0,00



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Educação</b>		<b>489.032</b>	<b>22,00</b>
12 365 1001 1004	<b>Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches Escolares com Aquisição de Equipamentos</b>		<b>199.754</b>	<b>8,99</b>
<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar e/ou reformar e adquirir equipamentos para as creches escolares, no município de Juru.				
000133 4490.51 99 1111	Obras e Instalações	Fiscal	2.070	0,00
000134 4490.51 99 1124	Obras e Instalações	Fiscal	72.450	0,00
000897 4490.51 99 1125	Obras e Instalações	Fiscal	41.400	0,00
000135 4490.52 99 1111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.035	0,00
000136 4490.52 99 1124	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.050	0,00
000900 4490.52 99 1125	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	51.749	0,00
12 361 1001 1005	<b>Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infraestrutura das Escolas com Aquisição de Equipamentos</b>		<b>231.321</b>	<b>10,41</b>
<b>Objetivo:</b> Construir, Ampliar e/ou Reforma a estrutura física das escolas pertencentes a rede municipal de ensino na sede do município e da zona rural, através de obras de infraestrutura esportiva, construção de quadras, ginásios e praças recreativas para proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para estudo, bem como aquisição de veículos e equipamentos para as escolas, conforme demanda do orçamento participativo.				
000137 4490.51 99 1111	Obras e Instalações	Fiscal	2.070	0,00
000138 4490.51 99 1124	Obras e Instalações	Fiscal	72.450	0,00
000139 4490.51 99 1125	Obras e Instalações	Fiscal	72.450	0,00
000140 4490.52 99 1111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.552	0,00
000141 4490.52 99 1124	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.050	0,00
000142 4490.52 99 1125	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	51.749	0,00
12 365 1001 2010	<b>Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE</b>		<b>1.034</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Manter a Educação Infantil e Creche - MDE				
000159 4490.52 99 1111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	517	0,00
000160 4490.52 99 1124	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	517	0,00
12 361 1001 2014	<b>Manutenção do FUNDEB-30%-Outras Despesas</b>		<b>16.561</b>	<b>0,74</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do ensino fundamental com os 30% do FUNDEB na realização de outras despesas.				
000193 4490.51 99 1113	Obras e Instalações	Fiscal	10.350	0,00
000194 4490.52 99 1113	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.175	0,00
000880 4490.61 99 1113	Aquisição de Imóveis	Fiscal	518	0,00
000195 4490.92 99 1113	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	518	0,00



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Educação</b>				<b>489.032</b>	<b>22,00</b>
12 361 1001 2015	<b>Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE</b>				<b>11.904</b>	<b>0,54</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Desenvolvimento do Ensino-MDE.					
000218 4490.51 99 1111	Obras e Instalações			Fiscal	518	0,00
000219 4490.52 99 1111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	10.350	0,00
000894 4490.61 99 1111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	518	0,00
000220 4490.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	518	0,00
12 361 1001 2016	<b>Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE</b>				<b>1.035</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a educação de jovens e adultos - MDE no município.					
000233 4490.52 99 1111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.035	0,00
12 368 1001 2017	<b>Manutenção do Salário Educação</b>				<b>10.350</b>	<b>0,47</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Salário Educação.					
000241 4490.52 99 1120	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	10.350	0,00
12 361 2002 2018	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação</b>				<b>14.491</b>	<b>0,65</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria de Educação, bem como realizar a reforma do prédio, buscando melhorar as instalações e o parimoramento das ações educativas contribuindo para o progresso educacional.					
000260 4490.51 99 1111	Obras e Instalações			Fiscal	5.175	0,00
000261 4490.52 99 1111	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	8.280	0,00
000898 4490.61 99 1111	Aquisição de Imóveis			Fiscal	518	0,00
000262 4490.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores			Fiscal	518	0,00
12 365 1001 2021	<b>Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%</b>				<b>517</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%					
000292 4490.52 99 1113	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	517	0,00
12 368 1001 2029	<b>Manutenção de Outros Programas do FNDE</b>				<b>1.548</b>	<b>0,07</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter os programas que venham a serem implantados na educação do município não especificados no orçamneto.					
000334 4490.52 99 1124	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.035	0,00
000907 4490.61 99 1124	Aquisição de Imóveis			Fiscal	513	0,00
12 361 1001 2030	<b>Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%</b>				<b>517</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 30%					
000349 4490.52 99 1113	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	517	0,00



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>		<b>997.742</b>	<b>44,88</b>
10 512 1002 1006	<b>Melhorias Sanitárias Domiciliares</b>		<b>313.605</b>	<b>14,11</b>
<b>Objetivo:</b> Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios na sede do município e na zona rural, desenvolvendo ações de combate a doenças como: cólera, micoses e tantas outras relacionadas com a falta de higiene sanitária, logo a unidade sanitária vai melhorar a qualidade de vida de toda família, conforme demanda do orçamento participativo.				
000350 4490.51 99 1211	Obras e Instalações	Seguridade	3.105	0,00
000351 4490.51 99 1220	Obras e Instalações	Seguridade	310.500	0,00
10 512 1002 1007	<b>Construção, Ampliação e/ou Implantação do Abastecimento D'água</b>		<b>261.338</b>	<b>11,76</b>
<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Juru, conforme demanda do orçamento participativo.				
000352 4490.51 99 1211	Obras e Instalações	Seguridade	2.588	0,00
000353 4490.51 99 1220	Obras e Instalações	Seguridade	258.750	0,00
10 512 1002 1008	<b>Ações de Saneamento Básico</b>		<b>104.535</b>	<b>4,70</b>
<b>Objetivo:</b> Promover ações de saneamento básico, proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes melhorando a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica, pois o saneamento básico é um conjunto de procedimentos onde podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados), matérias (através da reciclagem), controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades, conforme demanda do orçamento participativo.				
000354 4490.51 99 1211	Obras e Instalações	Seguridade	1.035	0,00
000355 4490.51 99 1220	Obras e Instalações	Seguridade	103.500	0,00
10 511 1002 1010	<b>Melhoria Habitacional</b>		<b>313.605</b>	<b>14,11</b>
<b>Objetivo:</b> Melhoria habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Juru.				
000358 4490.51 99 1211	Obras e Instalações	Seguridade	3.105	0,00
000359 4490.51 99 1220	Obras e Instalações	Seguridade	310.500	0,00
10 301 2002 2031	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde</b>		<b>4.659</b>	<b>0,21</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.				
000381 4490.51 99 1211	Obras e Instalações	Seguridade	518	0,00
000382 4490.52 99 1211	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.105	0,00
000954 4490.61 99 1211	Aquisição de Imóveis	Seguridade	518	0,00
000383 4490.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	518	0,00



# Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática							Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos										
<b>02.100</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>							<b>308.435</b>	<b>13,87</b>	
10 301 1002 1011	<b>Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária</b>							<b>175.950</b>	<b>7,91</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Construir, reformar e/ou ampliar, implantar unidades básicas de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária.								
000960 4490.51 99 1211	Obras e Instalações						Seguridade	41.400	0,00	
000961 4490.51 99 1215	Obras e Instalações						Seguridade	103.500	0,00	
000385 4490.52 99 1211	Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	10.350	0,00	
000386 4490.52 99 1215	Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	20.700	0,00	
10 302 1002 1012	<b>Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada</b>							<b>113.850</b>	<b>5,12</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.								
000387 4490.51 99 1211	Obras e Instalações						Seguridade	5.175	0,00	
000388 4490.51 99 1215	Obras e Instalações						Seguridade	82.800	0,00	
000389 4490.52 99 1211	Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	5.175	0,00	
000390 4490.52 99 1215	Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	20.700	0,00	
10 301 1002 2032	<b>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios</b>							<b>1.035</b>	<b>0,05</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, ACS e outros.								
000411 4490.52 99 1211	Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	517	0,00	
000975 4490.61 99 1211	Aquisição de Imóveis						Seguridade	518	0,00	
10 301 1002 2033	<b>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária</b>							<b>1.035</b>	<b>0,05</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, PMAQ, ACS e outros, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos.								
000423 4490.52 99 1214	Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	517	0,00	
000987 4490.61 99 1214	Aquisição de Imóveis						Seguridade	518	0,00	
10 302 1002 2034	<b>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios</b>							<b>2.071</b>	<b>0,09</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Manter com recursos próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.								
000436 4490.52 99 1211	Equipamentos e Material Permanente						Seguridade	517	0,00	
000999 4490.61 99 1211	Aquisição de Imóveis						Seguridade	518	0,00	
001022 4490.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores						Seguridade	518	0,00	
001000 4590.61 99 1211	Aquisição de Imóveis						Seguridade	518	0,00	

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.100</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>308.435</b>	<b>13,87</b>
10 302 1002 2038	<b>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada</b>				<b>10.861</b>	<b>0,49</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.						
001041 4490.51 99 1213	Obras e Instalações			Seguridade	5.175	0,00
001042 4490.52 99 1213	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	4.651	0,00
000476 4490.52 99 1214	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	517	0,00
001010 4490.61 99 1214	Aquisição de Imóveis			Seguridade	518	0,00
10 305 1002 2039	<b>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios</b>				<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter com recursos próprios do Município as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde						
000487 4490.52 99 1211	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	517	0,00
10 305 1002 2040	<b>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde</b>				<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde						
000510 4490.52 99 1214	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	517	0,00
10 303 1002 2041	<b>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica</b>				<b>1.048</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica do município						
001035 4490.52 99 1211	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	531	0,00
000531 4490.52 99 1214	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	517	0,00
10 301 1002 2070	<b>Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus</b>				<b>1.551</b>	<b>0,07</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus						
000356 4490.52 99 1211	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	517	0,00
000495 4490.52 99 1214	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	517	0,00
000524 4490.52 99 1992	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	517	0,00


**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.110</b>	<b>Secretaria de Ação Social e Assunto da Família</b>				<b>6.211</b>	<b>0,28</b>
08 244 2002 2043	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social e Assunto a Família</b>				<b>6.211</b>	<b>0,28</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.						
000561	4490.51	99 1001	Obras e Instalações	Seguridade	518	0,00
000562	4490.52	99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.175	0,00
000914	4490.61	99 1001	Aquisição de Imóveis	Seguridade	518	0,00


**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>232.873</b>	<b>10,48</b>
08 244 1003 1014	<b>Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRAS, CREAS e Afins</b>				<b>144.900</b>	<b>6,52</b>
	<b>Objetivo:</b>	Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.				
000598 4490.51 99 1001	Obras e Instalações			Seguridade	5.175	0,00
000599 4490.51 99 1311	Obras e Instalações			Seguridade	41.400	0,00
000600 4490.51 99 1312	Obras e Instalações			Seguridade	51.750	0,00
000601 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.175	0,00
000602 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.175	0,00
000603 4490.52 99 1312	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	36.225	0,00
08 306 1003 1015	<b>Implantar e Manter Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional</b>				<b>55.373</b>	<b>2,49</b>
	<b>Objetivo:</b>	Implantar e manter programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional visando fornecer refeição nutritiva e saudável por meio do conhecimento de boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos além de promover junto ao agricultor familiar capacitação e condições de comercialização dos seus produtos junto ao consumidor, criando por exemplo a Casa da Sopa com vistas ao reforço alimentar das famílias em insegurança alimentar.				
000614 4490.51 99 1001	Obras e Instalações			Seguridade	518	0,00
000615 4490.51 99 1311	Obras e Instalações			Seguridade	1.553	0,00
000616 4490.51 99 1312	Obras e Instalações			Seguridade	31.050	0,00
000617 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	517	0,00
000618 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.035	0,00
000619 4490.52 99 1312	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	20.700	0,00
08 244 1003 2049	<b>FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>				<b>6.211</b>	<b>0,28</b>
	<b>Objetivo:</b>	Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.				
000639 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.175	0,00
000920 4490.61 99 1001	Aquisição de Imóveis			Seguridade	518	0,00
000640 4490.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores			Seguridade	518	0,00
08 244 1003 2050	<b>Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único</b>				<b>2.587</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b>	Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.				
000651 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	2.587	0,00

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>232.873</b>	<b>10,48</b>
08 244 1003 2051	<b>Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.				
000451 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	517	0,00
08 244 1003 2052	<b>Bloco da Proteção Social Básica</b>		<b>2.070</b>	<b>0,09</b>
<b>Objetivo:</b> Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.				
000674 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.070	0,00
08 244 1003 2053	<b>Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS</b>		<b>2.071</b>	<b>0,09</b>
<b>Objetivo:</b> Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.				
000694 4490.51 99 1311	Obras e Instalações	Seguridade	518	0,00
000695 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	517	0,00
000945 4490.61 99 1311	Aquisição de Imóveis	Seguridade	518	0,00
000696 4490.92 99 1311	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	518	0,00
08 244 1003 2054	<b>Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.				
000703 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	517	0,00
08 244 1003 2055	<b>Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Fortalecer o Controle Social e incentivar a participação da sociedade, proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.				
000710 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	517	0,00
08 244 1003 2056	<b>FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial, Respectivamente Ofertados ou Referenciados ao C</b>		<b>3.105</b>	<b>0,14</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.				
000717 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.105	0,00



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>232.873</b>	<b>10,48</b>
08 244 1003 2057	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade</b>		<b>12.420</b>	<b>0,56</b>
<b>Objetivo:</b> Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.				
000730 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.420	0,00
08 244 1003 2069	<b>Manutenção da Vigilância Socioassistencial</b>		<b>1.034</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.				
000939 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	517	0,00
000940 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	517	0,00
08 244 1003 2071	<b>Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus</b>		<b>1.551</b>	<b>0,07</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus.				
000585 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	517	0,00
000888 4490.52 99 1311	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	517	0,00
000912 4490.52 99 1992	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	517	0,00

**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.130</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>		<b>1.114.697</b>	<b>50,14</b>
15 451 1004 1016	<b>Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infraestrutura Urbana</b>		<b>742.095</b>	<b>33,38</b>
<b>Objetivo:</b> Construção de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo) da rua do cemitério, povoado Cachoeira dos Costas e em outras localidades, substituição de canteiros, lombadas, construção de praças, parques e jardins com área de lazer, reforma de mercado público, bem como drenagem de pontos críticos em diversas ruas deste município, conforme demanda do orçamento participativo.				
000731 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	7.245	0,00
000732 4490.51 99 1510	Obras e Instalações	Fiscal	724.500	0,00
000922 4490.51 99 1991	Obras e Instalações	Fiscal	10.350	0,00
26 782 1004 1017	<b>Construção de Passagens Molhadas e Mataburros</b>		<b>156.803</b>	<b>7,05</b>
<b>Objetivo:</b> Construir e recuperar passagens molhadas e mataburros na comunidade Rosilho e em várias localidades do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas demanda do orçamento participativo, conforme demanda de orçamento participativo.				
000733 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	1.553	0,00
000734 4490.51 99 1510	Obras e Instalações	Fiscal	155.250	0,00
15 512 1004 1018	<b>Construção de Abastecimento D'Água</b>		<b>209.070</b>	<b>9,40</b>
<b>Objetivo:</b> Promover a ampliação do abastecimento d'água através da construção, ampliação e/ou reconstrução de barragens, barreiros, poços e construção do açude na comunidade de Riacho do Boi, entre outras, favorecendo a população através do aumento de oferta de água para o consumo humano e a produção, através da perfuração, instalação e recuperação de poços, implantação de adutora, construção e/ou recuperação de açudes e construção de barreiros, em diversas localidades do município, conforme demanda do orçamento participativo.				
000735 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	2.070	0,00
000736 4490.51 99 1510	Obras e Instalações	Fiscal	207.000	0,00
15 452 2002 2058	<b>Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura</b>		<b>6.729</b>	<b>0,30</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura.				
000756 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	518	0,00
000757 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.175	0,00
000758 4490.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	518	0,00
000759 4590.61 99 1001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	518	0,00



## Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>Secretaria de Desenvolvimento Urbano</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
15 452 2002 2060	<b>Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Mnater as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano				
000782 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	517	0,00



**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.150</b>	<b>Secretaria de Cultura</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
13 392 2002 2061	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura</b>		<b>517</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Mnater as atividades da Secretaria de Cultura				
000793 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	517	0,00


**Prefeitura Municipal de Juru**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.160</b>	<b>Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.</b>		<b>368.458</b>	<b>16,57</b>
20 606 1004 1019	<b>Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas</b>		<b>156.800</b>	<b>7,05</b>
<b>Objetivo:</b> Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para ampliar o desenvolvimento rural e sustentável e assistir os pequenos produtores rurais disponibilizando equipamentos adequados para melhoria da produção, irrigação, cortes de terras, drenagem e escoamento plantio.				
000794 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.552	0,00
000795 4490.52 99 1510	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	155.248	0,00
15 452 1004 1020	<b>Construção do Matadouro</b>		<b>209.070</b>	<b>9,40</b>
<b>Objetivo:</b> Construir o matadouro				
000796 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	2.070	0,00
000797 4490.51 99 1510	Obras e Instalações	Fiscal	207.000	0,00
20 541 2002 2062	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca</b>		<b>2.588</b>	<b>0,12</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, bem como a distribuição de hora de trator, semente selecionada e mudas frutíferas aos agricultores.				
000817 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	518	0,00
000818 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.552	0,00
001076 4590.61 99 1001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	518	0,00



# Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.170</b>	<b>Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer</b>		<b>636.526</b>	<b>28,63</b>
27 812 1004 1022	<b>Implantação de Infra-Estrutura Esportiva</b>		<b>313.605</b>	<b>14,11</b>
<b>Objetivo:</b> Construir um Ginásio esportivo na sede do Município para a realização de eventos, reforma e iluminação de campo de futebol, construção e reformas de quadras e ginásios poliesportivos, promovendo a prática de esportes e outras atividades visando sempre o bem estar físico e mental das crianças e adolescentes, conforme demanda de orçamento participativo.				
000830 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	3.105	0,00
000831 4490.51 99 1510	Obras e Instalações	Fiscal	310.500	0,00
23 695 1004 1023	<b>Implantação de Infra-Estrutura Turística</b>		<b>318.780</b>	<b>14,34</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar a Infra-Estrutura turística, construção de portais, construção de praças, construção e/ou revitalização do manancial no Riacho da Pedra D'Água para Vila Dalmópolis, cachoeira dos costas, riacho da pedra d'água entre outros, construção e revitalização do centro turístico da cidade, com o propósito de ofertar o turismo no município e assim valorizar e proporcionar ambientes que agradem a toda população e visitantes, conforme demanda do orçamento participativo.				
000832 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	3.105	0,00
000833 4490.51 99 1510	Obras e Instalações	Fiscal	310.500	0,00
000941 4490.51 99 1991	Obras e Instalações	Fiscal	5.175	0,00
27 813 2002 2068	<b>Manutenção da Atividades da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.</b>		<b>4.141</b>	<b>0,19</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.				
000870 4490.51 99 1001	Obras e Instalações	Fiscal	518	0,00
000871 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.587	0,00
000872 4490.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	518	0,00
001084 4590.61 99 1001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	518	0,00
<b>Total Geral</b>			<b>4.722.810,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 21 de junho de 2021 as 16:23:28

Cynthia Dallanna Alves da  
Fonseca Nunes  
CPF 044.601.284-03  
CRC-PB/8.470

Solange Maria Félix Barbosa  
Prefeita



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2021 às 14:58:52 foi protocolizado o documento sob o N° 56516/21 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município  
Data de Publicação: 05/07/2021

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	9c3da9c502125ad1aa75ba1c99e8eac7
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	d68e31ebcbbf27711a485776876f57a9
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	3999bf4f579b8801cf469afad1ae826a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	a2d109042951d1dc29551bd55c8aa347
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	52acad958bced32cea9dc40ae3401cb
6) Outros Anexos	Sim	d2b1923cbe831835a04fc559c39cee86

João Pessoa, 29 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB